

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JARDYSON ALMEIDA DA SILVA

**IMPORTÂNCIA DA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS DA REGIÃO DO CARIRI**

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2020

JARDYSON ALMEIDA DA SILVA

**IMPORTÂNCIA DA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS DA REGIÃO DO CARIRI**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof.^(a) Esp. Samara Romão da Costa F. de Oliveira.

JARDYSON ALMEIDA DA SILVA

**IMPORTÂNCIA DA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA INDÚSTRIAS DE
CALÇADOS DA REGIÃO DO CARIRI**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof.^(a)

Data da Aprovação: 14/12/2020

BANCA EXAMINADORA

Prof.^(a) Esp. Samara Romão da Costa Facundo de Oliveira
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof.^(a) Ms. Ana Marília de Oliveira
Membro 1
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof.^(a) Esp. José Carlos Ferreira Esmeraldo
Membro 02
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2020

IMPORTÂNCIA DA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NA REGIÃO DO CARIRI

Jardyson Almeida da Silva¹
Samara Romão da Costa F. de Oliveira²

RESUMO

Com a alta carga tributária no Brasil, os empresários do ramo calçadistas estão deparando-se cada vez mais com a dificuldade de gerir seus negócios. Diante da dificuldade surge a importância de uma consultoria empresarial afim de nortear o caminho do gestor para reduzindo custos, diminuir despesas com pessoal, atenuando a carga tributária e apresentando novas ideias que irão melhorar a rotina de trabalho. Portanto, o objetivo geral deste estudo consiste em demonstrar a importância da consultoria tributário nas indústrias de calçados na região do cariri. Tendo para tanto os seguintes objetivos específicos: conceituar sobre Contabilidade Tributária; identificar a importância do planejamento tributário nas empresas; e abordar os papéis da elisão e evasão fiscal. A escolha de metodologia tomou como base os objetivos propostos, onde foi estabelecido que o estudo seria construído por meio de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, atingindo os objetivos de modo descritivo-exploratório. Conclui-se que os consultores tributários são importantes para as indústrias calçadistas, pois estes ajudam os clientes em uma variedade de questões tributárias, principalmente, porque este profissional garante que os clientes cumpram as regras e regulamentos fiscais. Além de auxiliar na minimização da responsabilidade tributária, diminuindo a receita tributável e aproveitando todos os ajustes, deduções e créditos fiscais aplicáveis as indústrias.

Palavras-chave: Consultoria Tributária. Planejamento Tributário. AjusteFiscal.

ABSTRACT

With the high tax burden in Brazil, businessmen in the footwear industry are increasingly facing the difficulty of managing their businesses. In view of the difficulty, the importance of a business consultancy arises in order to guide the manager's path towards reducing costs, reducing personnel expenses, attenuating the tax burden and presenting new ideas that will improve the work routine. Therefore, the general objective of this study consists to demonstrate the importance of tax consultancy in the shoe industries in the cariri region. With the following specific objectives in mind: to conceptualize Tax Accounting; identify the importance of tax planning in companies; and address the roles of tax avoidance and evasion. The choice of methodology was based on the proposed objectives, where it was established that the study would be constructed through a qualitative and bibliographic research, reaching the objectives in a descriptive-exploratory way. that tax consultants are important to the footwear industries, as they help clients in a variety of tax matters, mainly because this professional ensures that clients comply with tax rules and regulations. In addition to assisting in minimizing tax liability, reducing taxable income and taking advantage of all adjustments, deductions and tax credits applicable to industries.

Keywords: TaxConsulting. TaxPlanning. TaxAdjustment.

¹Aluno graduando do curso de bacharel em Ciências Contábeis; Centro Universitário Doutor Leão Sampaio; <jardyalmeida12@gmail.com>

²Prof.^aorientadora. Especialista pela UFCAem Gestão de Ambientes da Informação; Docente do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio; <samarafacundo@leaosampaio.edu.br>

1 INTRODUÇÃO

Com a alta carga tributária no Brasil, os empresários do ramo calçadistas estão deparando-se cada vez mais com a dificuldade de gerir seus negócios, onde na maioria das vezes encontram-se sem saídas para alavancar suas ideias, sendo assim ficam preso em um ciclo onde o crescimento praticamente travam.

Com tamanha dificuldade surge a importância de uma consultoria empresarial, onde a mesma irá nortear o caminho para chegar-se ao objetivo da melhor maneira possível, reduzindo custos, diminuindo despesas com pessoal, atenuando a carga tributária e apresentando novas ideias que irão melhorar a rotina de trabalho.

A Contabilidade Tributária, também denominada Contabilidade Fiscal, possui relevância no cenário organizacional. Com base na explicação de Oliveira (2008), entende-se que esta ramificação da Contabilidade atua focada no conjunto de ações e procedimentos, no intuito de apurar e conciliar a geração de tributos em favor da entidade.

Um dos assuntos de grande destaque para as empresas é a tributação, também com notoriedade para debates no cenário político, e também nas mídias. Muitas pessoas defendem a manutenção da carga tributária brasileira, pois aduzem que o Estado deve ter meios para cumprir os seus objetivos (CARVALHO, 2017). Contudo, também existe o pensamento acerca da redução da carga tributária como forma de incentivar a competitividade econômica brasileira.

Nesse sentido, o planejamento tributário possui suma importância, tendo em vista que a legislação tributária brasileira é complexa, com muitas leis e suas constantes alterações, ao passo que apresenta dificuldade para empresários acerca da gestão das empresas.

O objetivo da Administração Tributária é realizar a tributação que se enquadra na sua autorização de maneira profissional, confiável e imparcial. A avaliação e o débito de impostos são baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes e por terceiros (DE PILLA; LEONELLI; GAMEIRO, 2020). Se a tributação tiver sido baseada em informações inadequadas ou incorretas, será ajustada de acordo. Se ocorrerem apenas pequenos erros, o contribuinte também poderá ser solicitado a corrigir o erro. A tributação justa e igualitária exige que também sejam feitas correções em favor do contribuinte, sempre que necessário.

Cabe dizer que a parte da tributação é um tema que ainda gera dúvidas e divergências para as organizações de pequeno porte, as quais não possuem recursos suficientes para arcar com os impostos e por vezes acabam caindo na ilegalidade, praticando a evasão fiscal.

Frente às informações apresentadas, o problema de pesquisa é: Qual a importância da consultoria tributária nas indústrias de calçados na região do Cariri?

Portanto, o objetivo geral deste estudo consiste em demonstrar a importância da consultoria tributária nas indústrias de calçados na região do Cariri. Tendo para tanto os seguintes objetivos específicos: (i) Conceituar sobre Contabilidade Tributária; (ii) Identificar a importância do planejamento tributário nas empresas; (iii) Abordar os papéis da elisão e evasão fiscal.

O referido tema é de suma importância para os empresários do meio da indústria de calçado, pois em sua maioria não tem o entendimento necessário da legislação tributária vigente, logo com o auxílio da consultoria os empreendedores terão um posicionamento estratégico diante do cenário de necessidade nacional.

No tocante a relevância para o meio acadêmico, entende-se que as empresas podem se beneficiar com a Consultoria Tributária, assim, este estudo pretende construir um material que promova o debate. Entender seus procedimentos e sua relevância para auxiliar o planejamento e a gestão tributária das organizações, com intuito de minimizar perdas financeiras decorrentes da aplicação de multas ou da escolha incorreta do regime de apuração de impostos.

A escolha de metodologia tomou como base os objetivos propostos, onde foi estabelecido que o estudo seria construído por meio de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, atingindo os objetivos de modo descritivo-exploratório.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Esta etapa do estudo aborda sobre a Contabilidade Tributária, também denominada de Contabilidade Fiscal, procurando trazer conceitos que auxiliem no entendimento da relevância que esta área possui nas organizações.

Antes de adentrar no tema principal cabe destacar as considerações de Ramos e Silva (2014), onde o autor explica que a contabilidade faz parte da história da humanidade, porque conforme estudos realizados por pesquisadores, os seres humanos, desde os primórdios, mantinham registros dos mantimentos disponíveis, como uma espécie de controle dos estoques disponíveis, usando símbolos e sinais repetitivos por traços para apontar os dados.

Era desta maneira que os indivíduos se organizavam para manter os suprimentos necessários e evitavam a escassez de alimentos.

Com o passar do tempo a Contabilidade se constituiu como uma ciência, a qual é descrita por Basso (2011, p. 22):

Entendemos que contabilidade, como um conjunto ordenado de conhecimentos, leis, princípios e método de evidenciação próprios, é a ciência que estuda, controla e observa o patrimônio das entidades nos seus aspectos quantitativo (monetário) e qualitativo (físico) e que, como conjunto de normas, preceitos e regras gerais, se constitui na técnica de coletar, catalogar e registrar os fatos que nele ocorrem, bem como de acumular resumir e revelar informações de suas variações e situação, especialmente de natureza econômico-financeira.

Uma das ramificações criadas pela Ciência Contábil foi a Contabilidade Tributária, a qual é descrita como um segmento responsável pela administração de tributos de uma organização (COSTA NETO, 2019).

De acordo com Fabretti (2012, p. 29), “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Em síntese, pode-se dizer que a contabilidade tributária possui como principal objeto os tributos no aspecto empresarial, o que permite compreender que ela abrange todos os aspectos relacionados ao pagamento de impostos, no intuito de identificar as melhores estratégias para gerenciá-los, como a redução dos mesmos por meio de alternativas lícitas que estejam presentes na legislação (FABRETTI, 2012).

Sobre os tributos, estes são conceituados por Torres (2011, p.320-321) como um dever:

Tributo é o dever fundamental, consistente em prestação pecuniária, que, limitado pelas liberdades fundamentais, sob a diretiva dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, do custo/benefício ou da solidariedade do grupo e com a finalidade principal ou acessória de obtenção de receita para as necessidades públicas ou para atividades protegidas pelo Estado, é exigido de quem tenha realizado o fato descrito em lei elaborada de acordo com a competência específica outorgada pela Constituição.

Entende-se ainda que esta ramificação da contabilidade possui relação direta com o Sistema Tributário Nacional, o qual é apresentado como um conjunto de normas e instituições destinadas a instituir e arrecadar os tributos, segundo a competência dos entes das unidades da Federação, no caso, a União, Estados e Municípios, conforme consta nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal (COSTA NETO, 2019).

Em relação às espécies de tributos que o referido Sistema abrange, cabe salientar que ele foi estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de cinco espécies de tributos,

sendo eles: os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios. No Brasil, a apuração de impostos pode ser realizada de três formas: Lucro Real; Lucro Presumido e Simples Nacional (COSTA NETO, 2019).

No entanto, mesmo sendo uma medida que visa arrecadar fundos para suprir as necessidades da população e do Estado, o pagamento de tributos ainda é uma das áreas que mais sofre com críticas e sonegação no país, o que levanta a teoria de que sonegar imposto é algo justificável, pois o governo não consegue suprir toda as necessidades, logo, não faz sentido contribuir com os cofres públicos (BELO, 2019).

2.1.1 Tributo

Para se falar de consultoria tributária deve-se entender conceitualmente sobre tributos, pois a consultoria na sua maioria das vezes trata-se sobre a redução de pagamento de impostos, de acordo com o Código Tributário Nacional, Lei 5.172, art. 3º, diz que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Ao passar dos anos o Brasil veio se desenvolvendo e teve a necessidade de pensar sobre a tributação vigente. No final do século XX, surgiu o conhecido Estado Fiscal, que dura até os dias atuais e busca amenizar o endividamento legado pelo estado do bem-estar social e, além disso, procurar manter o equilíbrio entre a receita e despesa (ALMEIDA, 2001).

Desde muito antes de Cristo, a forma de cobrança era decorrente e já se mostrava presente. Relatos dos tributos eram lançados para o povo em forma de reconhecimento de favores prestados por seus líderes em favor da comunidade em troca de eventuais benefícios como forma de reconhecimento onde a história do nosso país mostra que em 15 de junho 1215 a Magna Carta veio à tona para o início de um sistema de hierarquia (COSTA, 2001).

O Senado Federal (2017) passou a elaborar um estudo com o intuito de apresentar sobre o funcionamento do Sistema e Administração Tributária Brasileira, neste relatório é discorrido que a Constituição Federal de 1988 explana sobre os princípios que atuam e refletem na tributação, abaixo nas Tabelas 1, 2 e 3 seguem informando os tipos de impostos no Brasil.

Tabela 1 - Principais Tributos da União

Principais Tributos da União	
IE	Exportação, para exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados
II	Importação de produtos estrangeiros
IR	Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IPI	Produtos Industrializados
IOF	Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários
ITR	Propriedade Territorial Rural
IGF	Grandes Fortunas, nos termos de lei complementar

Fonte: Art. 153 Constituição Federal/88.

Tabela 2 - Principais Tributos Estaduais e Distrito Federal

Principais Tributos Estaduais e Distrito Federal	
ITCMD	Transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos
ICMS	Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior
IPVA	Propriedade de veículos automotores

Fonte: Art. 155 Constituição Federal/88.

Tabela 3 - Principais Tributos Municipais

Principais Tributos Municipais	
IPTU	Propriedade predial e territorial urbana
ITBI	Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição
ISSQN	Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no artigo 155. II, definidos em lei complementar

Fonte: Brasil (1988).

A consultoria tributária nas indústrias calçadistas irá se basear nos seguintes impostos: PIS(Programa de Integração Social), COFINS (Conceito para o Financiamento da Seguridade Social), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) que são tributados sobre a receita e II (Imposto sobre Importações) quando for o caso(SACHSIDA, 2017). Vale salientar também a importância de uma consultoria diferenciada nos seguintes impostos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), que são tributados sobre o lucro (COSTA NETO, 2019).

2.2 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Nos primórdios, os homens que tinham negócios e necessitavam de tomar as melhores decisões, recorriam a pessoas mais experientes, os seus gurus, estas pessoas tinham referências e intelecto para tomada de decisões sábias diante do cenário em que viviam. A

revolução industrial foi um dos fatores que colaborou para que empresas do seguimento fossem criadas para orientá-los, após o início do século XX o uso da internet de forma avassaladora ajudou empresas mais globalizadas com a revolução da informação e a utilização da alta tecnologia/e-business (AMAYA, 2017).

Os consultores tributários geralmente preparam declarações de impostos para clientes ou fornecem informações e conselhos para ajudar os clientes a preencher suas próprias declarações de impostos (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008). Deste modo, esses profissionais podem verificar o trabalho de terceiros para detectar erros na preparação do imposto. A complexidade jurídica e logística das situações dos clientes varia consideravelmente. Alguns consultores tributários se especializam em uma área restrita do direito tributário, enquanto outros adotam uma abordagem generalizada.

Levando a tomada de decisões corretas reduzindo custos e gastos “desnecessários”, com a ajuda do consultor. O auxílio desse profissional sempre convém, haja visto que nem sempre é notado como uma necessidade da empresa. Logo, a consultoria são serviços prestados por profissionais qualificados, profissionais estes que estão aptos e tem o conhecimento necessários para auxiliar tomada de decisões, mostrando os planos em ordem, métodos para solucionar e a direção correta para a aplicação das correções (VIANNA, 2015).

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS INDÚSTRIAS

Antes do início da consultoria empresarial, precisa-se de um planejamento, sendo assim o consultor ao recolher informações da devida empresa e analisar todo o histórico, inicia as atividades para a elisão fiscal.

O imposto é uma contribuição forçada para a receita de um estado, imposta pelo governo sobre a renda e os lucros dos trabalhadores, ou adicionada ao custo de alguns bens, serviços e transações (VARSAÑO, 1996). A tributação é um método pelo qual os governos apoiam suas despesas gerais, impondo encargos a cidadãos e entidades comerciais. O principal objetivo da tributação é acumular fundos para o funcionamento das máquinas do governo.

Segundo o Atrill (2017), o planejamento tributário não deve ser compreendido como algo que influencia na sonegação dos impostos, e sim trata-se de obter a compreensão do tipo tributário que é mais adequado para o tipo de situação da organização, de forma lícita e íntegra, que tem o intuito de resultar na redução das obrigações acessórias tributárias. Os tipos tributários das organizações de forma geral são: Simples Nacional (direcionado para pequenas

e micro empresas); Lucro Real e Lucro Presumido, que podem ser adotados por qualquer tipo de empresa.

Atrill (2017) retrata que, o planejamento tributário consiste em ser um mecanismo que, visa contribuir para uma entidade organizacional, poder ter a possibilidade de mitigar uma tributação. Afirma ainda que, através das transformações do sistema tributário no Brasil, algumas organizações podem ter um aumento em termos de tributação, gerando uma menor vantagem competitiva.

Fabretti (2005) retrata que, o planejamento tributário tem o papel de favorecer uma organização, reduzindo os seus custos, sobre as análises decorrentes as ações provenientes as relações, que gira em torno do pagamento da tributação e impactando de forma menos onerosa.

Nessa ótica, os autores Vello e Martinez (2014) discorrem sobre a intenção de minimizar a tributação, as organizações, passam a implementar sobre a elisão fiscal, que tem denominação internacional como *corporatetaxavoidance*, esta ferramenta contribui para a geração de resultados positivos para a organização, maximizando o fluxo de caixa.

Atrill (2017) relata que a função primordial do gestor é priorizar por ações que propiciem a redução de custos e elevação dos lucros. Neste sentido, o planejamento tributário, tem papel determinante na contabilidade gerencial na tomada de decisão assertiva.

Apesar de todos os esforços do governo e instituições, no mercado brasileiro a maioria das empresas de pequeno porte não ultrapassa o quinto ano de vida. Em parte, isso se deve as taxas e impostos pagos pelos empreendedores, os quais criticam a carga tributária nacional, mas reconhecem que é a única forma de atuar na legalidade (SEBRAE, 2018; BELO, 2019).

Sobre os impostos, cabe informar que se trata de um tributo pago, compulsoriamente, pelos contribuintes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, visando atender parte das necessidades de Receita Tributária do Poder Público e assim assegurar o funcionamento dos serviços prestados à população, como o atendimento social e os investimentos em obras essenciais (ABRAHÃO, 2011).

Considerando esta explicação, salienta-se que promover a prestação de serviços essenciais, como educação, saúde e segurança, o governo depende da disponibilidade financeira oriunda, em grande parte, das arrecadações tributárias, o que demonstra que sem o pagamento de impostos, o país perde a capacidade de suprir os serviços básicos (BAIALARDI; DA ROSA; PETRI, 2015).

Tem início assim uma disputa que se agrava com o passar dos anos, porque de um lado as empresas alegam que os serviços prestados não atendem por completo e de maneira

satisfatória, o que justifica a evasão fiscal. Em contrapartida, o governo pressiona os contribuintes para que evitem a sonegação, sob pena de sofrer as medidas punitivas; e também por depender dos impostos para movimentar a máquina pública (CAVALVANTE, 2016).

Diante de tal situação, o planejamento tributário surge como uma opção viável e que assegura o cumprimento das obrigações, porque atua de maneira preventiva, se antecipando aos fatos, onde os gestores passam a planejar a redução de impostos em uma empresa e isso reflete nos resultados. Assim sendo, o planejamento tributário é uma ferramenta muito relevante e necessária no momento atual, onde as empresas precisam demonstrar transparência para atrair novos mercados e clientes, além de contribuir para o aumento, a curto prazo, do dinheiro disponível em caixa (ABRAHÃO, 2011).

O planejamento tributário é apontado como uma ferramenta de gestão empresarial, nas considerações de Orlickas (2010, p. 37) pelo fato de “prever e minimizar os inibidores dos resultados e maximizar os facilitadores no processo de tomada de decisão, pois permitem que o gestor tome decisões mais assertivas”. De maneira semelhante, Chaves (2008, p. 8), salienta que o “planejamento tributário é o meio legal de redução da carga tributária [...] ferramenta necessária não só a qualquer empresa, como também aos contribuintes pessoas físicas”.

Em outro sentido tem-se no cenário atual a sonegação de impostos que são casos que constantemente surgem para evitar o pagamento de mais impostos por falta de planejamento, no conceito jurídico, conhecido como evasão fiscal. Salienta-se que na consultoria o método correto a ser utilizado é a elisão fiscal onde serão utilizados os métodos legais conforme a legislação vigente.

O planejamento tributário nas indústrias calçadistas traz uma economia bastante pertinente e significativa, tornando-o mais notável a cada período de aplicação de tal método. No entanto, torna-se oneroso, uma indústria manter um departamento tributário dentro da própria indústria. Deste modo, a consultoria servia justamente para suprir essa necessidade e com uma eficácia ainda maior, uma vez que ela atende outros clientes.

Para os empresários a perda de matéria prima é algo que não deveria ser comum, mas o reaproveitamento das sobras das matérias-primas traria um retorno ao invés de uma perda de um possível produto que possivelmente mais à frente traria retorno e seria utilizado para pagar o seu custo.

2.4 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Desde o surgimento do Estado, o dever do pagamento de tributos foi inserido como um ato de obrigação para o contribuinte, visando, por meio da arrecadação destes alcançar a

promoção do bem comum da sociedade. Por isso, o pagamento de tributos é percebido como algo essencial na economia capitalista, de forma que a invasão da liberdade e do patrimônio dos particulares se justifica quando o todo é beneficiado (CAVALCANTE, 2016).

Sendo algo que faz parte da ação do Estado, cabe ao contribuinte encontrar formas de reduzir a carga tributária a ser paga, usando para isso estratégias lícitas, ainda que nem todos corroborem com esta visão, o que implica em conhecer aspectos sobre a elisão e evasão fiscal (PADOVEZE, 2010).

De acordo com as palavras de Abrahão (2011), a elisão fiscal é uma forma de gestão de tributos contemplada em lei, sendo o equivalente a economia lícita de tributos, no momento do cumprimento da obrigação tributária. A expressão elisão tem sua origem no latim *elisione*, cujo significado consiste no ato ou efeito de elidir, eliminar, suprir. Assim sendo, a elisão fiscal pode ser interpretada como uma maneira de prover economia usando as indicações preconizadas pela legislação.

Em outra explicação, pode dizer que a elisão fiscal é descrita como o aproveitamento ou redução de carga tributária de forma lícita, conforme previsto na legislação. Sobre esta prática, pode-se dizer que é algo lícito desde que não esteja amparado por nenhuma prática simuladora para obter a menor carga tributária prevista em lei (ABRAHÃO, 2011).

Segundo as considerações de Ávila (2007, p. 241):

[...]o contribuinte tem o direito de economizar no pagamento de tributos. Ele não é obrigado a adotar a forma jurídica mais onerosa para conduzir seus negócios. O contribuinte pode estruturar os seus atos ou negócios jurídicos de maneira a pagar menos, ou nenhum, tributo. Se o ato pode ser praticado por duas formas, sendo uma tributada e outra não, e evidente que o contribuinte tem o direito de escolher a que melhor atenda aos seus interesses. Ninguém é obrigado a adotar a forma mais onerosa para os seus negócios. Não haverá fraude ou evasão quando o direito do Fisco ao crédito ainda não tiver sido concretizado. Enquanto não ocorrido o dato gerador, portanto, é legítima a economia do tributo, desde que os atos praticados pelo contribuinte encontrem amparo na ordem jurídica.

Por isso, é importante que as organizações compreendam que a gestão de tributos não incentiva a adoção de atitudes contrárias a lei, no caso, usar de estratégias enganosas para praticar a sonegação de tributo, pelo contrário, promove o planejamento para evitar tal situação (PADOVEZE, 2010).

De acordo com Cavalcante (2016), dentre as práticas lícitas para economizar impostos, destacam-se os seguintes pressupostos:

- Situações em que é constatada a existência de um negócio típico tributado em que o contribuinte quer evitar pagar tributos;

- Prática de outro empreendimento ou negócios lícitos, denominados de determinativos e indiretos, os quais sejam efetivamente realizados pelo contribuinte para evitar ou diminuir a carga fiscal;
- A impossibilidade de se aplicar penalidades ao contribuinte, devido a inexistência de atos ou negócios ilícitos.

Divergindo da elisão, a prática da evasão fiscal é apontada na literatura como uma forma inadequada de obter vantagens e reduzir a despesas com tributos, dando origem ao ato da sonegação, o qual se caracteriza por ocultar fraudulentamente, omitir, furto, ou, simplesmente, deixar de pagar o tributo devido (PADOVEZE, 2010).

A evasão fiscal abrange todas as circunstâncias onde o contribuinte se utiliza de meios ilícitos para buscar a descaracterização do fato gerador do tributo, com o objetivo de esconder a sua conduta errônea, sendo considerada uma prática totalmente ilegal, que além de prejudicar a imagem da empresa, pode levar os sócios ou administradores a sofrerem o rigor da lei, tendo que responder por crimes contra a ordem tributária (OLIVEIRA et al., 2013).

A evasão fiscal seria uma forma ilícita de acobertar o fato gerador já ocorrido, mediante atos ou negócios simulados ou fraudados. E a prática da fraude fiscal com o desiderado de fugir do pagamento do tributo ou diminuí-lo. Através de atos contrários ao ordenamento jurídico, o contribuinte obtém uma vantagem fiscal. Ela seria posterior a ocorrência do fato gerador. E a evasão ilícita (ÁVILA, 2007, p. 241).

Frente ao exposto até aqui, pode-se entender que a principal diferença entre a elisão e a evasão fiscal reside na legitimidade do ato perante a legislação, porque enquanto uma é lícita a outra é ilícita. No mais, são formas de evitar o pagamento de tributos que podem ser adotadas pelas organizações, evidenciando a existência ou não de um planejamento tributário, o que corresponde a elisão fiscal. No fenômeno da evasão fiscal são utilizadas ações ilegais para obter a redução de tributos, como declarações a apresentação de declarações falsas ou omissões de informações à Administração Tributária (CAVALCANTE, 2016).

Ciente desta forma de redução de tributos, o governo faz uso de diversos meios de controles e órgãos fiscalizadores para evitar e combater a sonegação, tendo como principais órgãos os seguintes: pela União, a Receita Federal; nos estados, a fiscalização fica a cargo da Secretaria da Receita Estadual, e as Prefeituras nos municípios (SILVA, 2014).

Destaca-se ainda que a informatização dos dados é outra ferramenta utilizada pelo governo para detectar operações ilícitas, usando como meios de controles a nota fiscal eletrônica, o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e ainda as diversas declarações que certificam a situação fiscal dos contribuintes. Caso seja constatada alguma irregularidade,

as penalidades previstas no crime de sonegação variam de multa, detenção e reclusão, conforme preconiza a Lei 8.137/90 Art. 1º e 2º (SILVA, 2014).

3 METODOLOGIA

A escolha de metodologia tomou como base os objetivos propostos, onde foi estabelecido que o estudo seria construído por meio de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica, atingindo os objetivos de modo descritivo-exploratório.

Como indicam Marconi e Lakatos (2017), quanto à abordagem do problema, existem duas formas de pesquisa, sendo que a principal diferença entre as ambas é o fato de que a quantitativa faz uso de instrumentos estatísticos, porque precisa quantificar dados, enquanto a qualitativa estuda os fenômenos de uma forma interpretativa.

Em relação ao instrumento de coleta de dados, a opção adotada foi a pesquisa bibliográfica porque este estudo foi construído por meio de um levantamento em obras de outros autores, como livros, artigos científicos, teses e dissertações. Para coleta teve como critério obras de língua portuguesa, excluindo literatura estrangeira e não tendo requisito quanto à data de publicação, para busca e seleção do conteúdo, o estudo contou com as palavras-chave: “Consultoria Tributária”, “Planejamento Tributário” e “Ajuste Fiscal”.

Os dados coletados foram analisados de forma descritiva-exploratória, realizando um confronto do assunto entre os autores selecionados, a fim de se atingir os objetivos propostos e responder a questão problema do estudo, de forma eficaz e relevante ao âmbito científico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou sobre a Consultoria Tributária no ramo das indústrias calçadistas, no intuito de conhecer aspectos relacionados a contabilidade tributária propriamente dita no âmbito teórico, da elisão e evasão fiscal, assim como o planejamento tributário, um instrumento de gestão que pode contribuir para a redução da sonegação de impostos e diminuição da carga tributária.

Por meio do estudo foi possível entender que manter o controle dos impostos é um grande problema, as políticas fiscais são complexas. As disputas fiscais surgem se uma pessoa deixar de pagar qualquer imposto específico no prazo determinado. Manter os registros fiscais em escritórios corporativos será ainda mais difícil, além do mais as taxas de imposto

corporativo serão alteradas com muita frequência. No entanto, existem consultores fiscais corporativos que estão prontos para ajudar essas empresas.

Diante do que foi abordado, conclui-se que os consultores tributários são importantes para as indústrias calçadistas, pois estes ajudam os clientes em uma variedade de questões tributárias, principalmente, porque este profissional garante que os clientes cumpram as regras e regulamentos fiscais. Além de auxiliá-los na minimização da responsabilidade tributária, diminuindo a receita tributável e aproveitando todos os ajustes, deduções e créditos fiscais aplicáveis às indústrias.

Como sugestão para futuras pesquisas, indica-se que seja tratado sobre a consultoria tributária com a adoção de um estudo de caso ou casos múltiplos, para que se tenha uma pesquisa mais relevante e aproximada da realidade local, analisando o impacto de maneira quali-quantitativa de um consultor tributário nas indústrias.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A elisão fiscal como ferramenta para o Planejamento Tributário**. 2011. 47 fl. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121033/295994.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 nov. 2020.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. A economia internacional no século XX: um ensaio de síntese. **Revista brasileira de política internacional**, v. 44, n. 1, p. 112-136, 2001.

AMAYA, Ornella Cristine. **A Sociedade de Consumo na Era Digital-Os Desafios do Desenvolvimento Sustentável na Era da Quarta Revolução Industrial**. Itajaí: Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, 2017.

ATRILL, Peter. **Contabilidade gerencial para tomada de decisão**. São Paulo: Saraiva, 2017.

ÁVILA, Alexandre Rossato da Silva. **Curso de direito tributário**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

BAIALARDI, Catielle Fagundes; DA ROSA, Priscila Alano; PETRI, Sérgio Murilo. **O contador como colaborador da conscientização tributária**. *Revista Ambiente Contábil*, v. 7, n. 1, p. 18, 2015.

BASSO, Irani Paulo. **Contabilidade Geral Básica**. 4.ed. Ijuí: Unijuí, 2011.

BELO, Marina Emanuelli. Evasão fiscal em micro e pequenas empresas: reflexões sobre o comportamento empreendedor. 2019. 116 fl. Dissertação (Mestrado) – Universidade Tecnológica do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: http://riut.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/4710/5/CT_PPGA_M_Belo%2C_Marina_Emanuelli_2019.pdf. Acesso em: 15 de novembro de 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de novembro de 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>. Acesso em: 22 de janeiro de 2020.

CARVALHO, Juliane Nogueira. **Corrupção e tributação: um estudo longitudinal acerca da percepção do cidadão brasileiro nos anos de 1995 a 2015**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas, 2017.

CAVALCANTE, Diogo Lopes. **Planejamento Tributário**. RTRIB- Revista Tributária e de Finanças Públicas, 2016, v.131, nov-dez. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTFPub_n.131.08.PDF. Acesso em: 16 de novembro de 2020.

CHAVES, F. C. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. São Paulo: Atlas, 2008.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade**. 3. ed. -- Brasília: CFC, 2008.

COSTA NETO, João Vicente. **Contabilidade tributária I**. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2019. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/553404/2/eBook_FCCC38_Contabilidade%20Tributaria%20I.pdf. Acesso em: 14 nov. 2020.

COSTA, Nelmo de Souza. **Legalidade tributária e prática fiscal**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

DE PILLA, Marcelo Eduardo Zanelato; LEONELLI, Fabiana Cunha Viana; GAMEIRO, Augusto Hauber. **Gestão tributária e competitividade na cadeia produtiva de ração para cães e gatos no Estado de São Paulo**. PUBVET, v. 14, p. 132, 2020.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Legislação tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 2008.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ORLICKAS, Elizen da. **Modelos de gestão: das teorias da administração à gestão estratégica**. São Paulo: IBPEX, 2010.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade Gerencial**. 7. ed., São Paulo: Atlas, 2010.

RAMOS, Pâmela Gabriela; SILVA, Thaína Dornelas. **Símbolo contábil: um estudo com os acadêmicos de ciências contábeis da UNEMAT-Cáceres**. Revista UNEMAT de Contabilidade, v. 3, n. 5, 2014.

SACHSIDA, Adolfo (Org.). **Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos**. Brasília: Ipea, 2017. 220 p. Disponível:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7958/1/Tributa%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil_estudos_ideias%20e%20propostas.pdf. Acesso em: 25 de novembro de 2020.

SEBRAE. **Perfil das microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. 2018. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil%20das%20ME%20e%20EPP%20-%2004%202018.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2020.

SENADO FEDERAL. **Relatório do grupo de trabalho destinado a avaliar a funcionalidade do sistema tributário nacional**. 2017. Disponível em:

<<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/44dea109-ba3d-4b13-8b43-7892d5342d1c>>. Acesso em: 16 nov. 2020.

SILVA, Jéssica Bonomo. **Sonegação fiscal: percepções de fiscalizações tributárias nos órgãos federais, estaduais e municipais**. 2014. 66 fl. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1702/TCC%20Jessica%20Bonomo%20Silva.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 nov. 2020.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 18 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011. p. 375.

VARSAÑO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas**. Texto para Discussão nº 405. IPEA: Rio de Janeiro, 1996.

VELLO, André; MARTINEZ, Antonio Lopo. **Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado**. Revista Contemporânea de Contabilidade, Florianópolis, v. 11, n. 23, p. 117-140, ago. 2014.

VIANNA, Vânia Alves. **Elaboração de planos de capacitação**. Brasília: ENAP, 2015. 85 p.